



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

Provimento nº 014/2009-CJRM

Acrescenta o Parágrafo Único ao art. 5º do Provimento nº 12/2008-CJRM, bem como modifica o texto do art. 3º, e acrescenta o artigo 5º do Provimento 03/2009-CJRM.

A Exma. Sra. Desembargadora ELIANA RITA DAHER ABUFAIAD, Corregedora de Justiça da Região Metropolitana de Belém, no uso de suas atribuições legais etc., e,

**Considerando** as determinações contidas no AUTO DE INSPEÇÃO realizado pela Corregedoria Nacional de Justiça neste Poder Judiciário Estadual, através do qual estabelece a diretriz de padronização de rotinas das serventias judiciais;

**Considerando** a necessidade de aperfeiçoamento dos atos normativos já existentes no âmbito desta Corregedoria Metropolitana, de modo a adequá-los às determinações contidas no referido Auto de Inspeção, propiciando melhor adequação de procedimentos, tornando-os mais céleres à efetiva prestação jurisdicional.

**Considerando** ainda a determinação de imediata remessa de processos com vistas ao Ministério Público e Defensoria Pública, independentemente de cotas;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Acrescentar ao art. 5º do Provimento nº 12/2008-CJRM, um Parágrafo Único com o seguinte teor:

*“Parágrafo Único – No caso do não recebimento de processos diretamente nas Promotorias de Justiça ou no gabinete do Defensor Público, em razão do estabelecimento de cotas, deverá o Sr. Diretor de Secretaria relacionar os processos recusados e encaminhá-los via ofício ao protocolo geral do órgão responsável pela recusa; persistindo o não recebimento, deverá o fato ser levado ao conhecimento do Juiz, no prazo de 24h, para as providências cabíveis”;*



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

**Art. 2º** - O art. 3º do Provimento 03/2009-CJRM, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Recebido na Secretaria o processo despachado pelo Juiz com determinação de citação e/ou intimação, o Diretor de Secretaria providenciará xerocópia do despacho mandado certificando sua autenticidade com a expressão **“CONFERE COM O ORIGINAL”**, adotando então, as demais medidas cabíveis para a remessa do documento à Central de Mandados”.*

**Art. 3º** - Acrescentar o artigo 5º ao Provimento 03/2009-CJRM, que terá o seguinte teor:

*“Art. 5º - O mesmo procedimento poderá ser adotado para fins de expedição de ofícios, mediante o uso de despachos-ofícios, que deverão ser numerados pela Secretaria para posterior arquivamento em pasta de “ofícios expedidos”.*

*Parágrafo Único – As despesas alusivas à expedição de despachos-ofícios seguirão a previsão de expedição de ofícios contidos na tabela de custas do Tribunal”.*

**Art. 4º** - O atual art. 5º do Provimento 03/2009-CJRM passa a ser renumerado para art. 6º.

**Art. 5º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 14 maio de 2009

**ELIANA RITA DAHER ABUFAIAD**

Corregedora de Justiça da Região Metropolitana de Belém.

REGISTRADO(A) NO DIÁRIO DA JUSTIÇA  
4336 DE 15/05/2009

*Coraci*

REGIÃO ADMINISTRATIVA  
Jocirene A. Marques de Moraes  
Chefe de Diretoria Administrativa  
Corregedoria da Região Metropolitana de Belém